

PROJETO DE LEI 1.840/2021¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL 1.840/2021 cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021.

2. Análise:

Ainda que o PL faça menção, em seu art. 3º, a um comitê gestor do fundo que pretende criar com recursos da União, ele não contém normas específicas sobre a efetiva gestão do fundo ou, muito menos, sobre seu funcionamento ou controle. Contrariamente, seu art. 3º apenas prevê que “a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do FAEP serão definidos em regulamento”.

Adicionalmente, no art. 6º, o PL promove a vinculação ao fundo que pretende criar de parte da receita do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Entretanto, não contém nenhuma cláusula de vigência.

3. Dispositivos Infringidos:

Artigos 134 e 140 da LDO 2024.

4. Resumo:

Por contrariar o art. 134 da LDO 2024, ao não conter normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo que pretende criar, e por contrariar o art. 140 da LDO 2024, ao não conter a necessária cláusula de vigência para esse fundo, o PL n.º 1.840/2021 é considerado **incompatível e inadequado** do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 27 de maio de 2024.

Edson Martins de Moraes
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.